



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



LEI Nº 1.402 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre incentivo para Profissionais da Saúde, e dá outras providências:

JOÃO ROBERTO FERLIN, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/ MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder incentivo salarial mensalmente para os seguintes cargos:

- I – Médico lotado na ESF, responsável pelo Posto de Saúde, Médico do CAPS, Médico Radiologista e Pediatra; Responsável pela Agência transfusional e Regulador de AIH.
- II – Enfermeiro lotado na ESF, responsável pelo Posto de Saúde e o Caps;
- III – Odontólogo, lotado no Programa de Saúde Bucal;
- IV – Fisioterapeuta/Acupunturista;
- V – Psicólogo lotado no Caps;
- VI – Assistente Social lotado no Caps;
- VII – Agente Comunitário de saúde;
- VIII – Auxiliar de Enfermagem;
- IX – Atendente de Enfermagem;
- X – Agente de Fiscalização Sanitária;

Art. 2º - Os incentivos serão pagos na folha de pagamento e terão os seguintes valores:

- I – R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) para médico - 40 horas, executando dessa carga horária os cargos de médico radiologista e pediatra, na proporção de sua carga horária, quanto ao Responsável pela Agência transfusional e Regulador de AIH reduzido este valor de acordo com sua carga horária.
- II- R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) para Enfermeiro;
- III – R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o Odontólogo;
- IV- R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) para Fisioterapeuta/Acupunturista;
- V – R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) para Psicólogo;
- VI - R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) para Assistente Social;
- VII – R\$ 60,00 (sessenta reais) para Agentes Comunitários;
- VIII – R\$ 100,00 (cem reais) para Auxiliar de Enfermagem;
- IX – R\$ 100,00 (cem reais) para Atendente de Enfermagem;
- X – R\$ 90,00 (noventa reais) para Agente de Fiscalização Sanitária;

Parágrafo 1º - Os incentivos não incidirão sobre direitos trabalhistas, inclusive sobre férias e 13º salário.

(Assinatura)

E-mail: prefeitura@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



Parágrafo 2º - Os valores do reajuste do salário base por ocasião da revisão salarial não incidirão nos valores dos incentivos.

Parágrafo 3º - Não farão jus ao incentivo constante desta Lei os servidores em gozo de licenças médicas (atestado), durante o período em que esta perdurar.

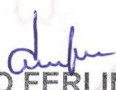
Art. 3º - Os recursos para dar cobertura nas despesas da presente Lei, serão das transferências dos repasses Federal, Estadual e a contrapartida do Município dos respectivos blocos e serão empenhados nas dotações previstas no Orçamento do Município.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para definição das metas para fazer jus ao incentivo objeto dessa Lei, período este que fica garantido o pagamento integral do incentivo.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 1.389 de 14 de setembro de 2011.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, 30 de novembro 2011.


JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal